



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO 020/2016 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103 centro, em Paraisópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, através do Setor de Licitações, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o Ano Letivo de 2016**, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 701, de 18 de Janeiro de 2016.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **no dia 14/03/2016, no horário das 08:30 horas**, no Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça do Centenário, 103, centro, em Paraisópolis- MG.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Este Edital poderá ser obtido através do site: [www.paraisopolis.mg.gov.br](http://www.paraisopolis.mg.gov.br), no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo:

ITENS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Abacaxi	1000	Kg
2	Laranja Perâ	1600	Kg
3	Laranja Ponkan	800	Kg
4	Limão	100	Kg
5	Mamão Formoso	250	Kg
6	Mamão Papaya	250	Kg
7	Maracujá	600	Kg
8	Acelga	100	Unid
9	Agrião	60	Mç
10	Alho	150	Kg
11	Batata Baroa (mandioquinha)	250	Kg
12	Batata Inglesa	100	Kg
13	Brócolis	120	Unid
14	Chuchu	120	Kg
15	Espinafre	80	Mç
16	Inhame	150	Kg
17	Mogango	150	Kg
18	Tomate	430	Kg
19	Vagem	250	Kg



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**1.2. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme Cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.**

1.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi estimada com base nos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável.

**1.4. O período de fornecimento será de 10 meses, com início em março e término em dezembro de 2016.**

1.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **2 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**2.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas no dia 14/03/2016, data da abertura da CHAMADA PÚBLICA para análise dos itens pela Nutricionista e CAE.**

2.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal/informal) e a especificação do produto.

2.3. As amostras serão analisadas pela Nutricionista e CAE, observando-se as características sensoriais próprias do produto como a cor, o sabor, o odor, a textura do alimento, sob pena de desclassificação dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 38 de 23/08/2004 – FNDE;

2.4. Em caso de impossibilidade de apresentação da amostra por inexistência do produto na data da chamada pública, fica o fornecedor contratado obrigado a apresentar a amostra por ocasião do fornecimento, sob pena de desclassificação do fornecedor em relação ao item.

2.5. Os responsáveis pela análise das amostras emitirão um Parecer Técnico sobre a aprovação dos alimentos, devidamente assinado e identificado.

## **3 – DA HABILITAÇÃO**

3.1 Para participação desta Chamada Pública, o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme segue abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
ENVELOPE nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROC. 020/2016 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016.  
PROPONENTE: (nome completo)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
ENVELOPE nº 2 PROJETO DE VENDA  
Proc. 020/2016 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016.  
PROPONENTE: (nome completo)**

**3.2. Envelope nº 1 – Habilitação Grupo Formal** (O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2015;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**3.3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal** (O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação)

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do RG;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – PNAE, emitida pelo técnico da EMATER Local, com a validade de 06 meses, contados a partir da data de sua emissão;

### **3.4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

- 3.4.1. O envelope nº. 002 deverá conter o **PROJETO DE VENDA**, conforme **Anexo III** do presente Edital, atendendo aos seguintes requisitos:
  - a) ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
  - b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições constantes do Anexo III;
  - c) conter preço unitário de cada item cotado em real com até duas casas decimais após a vírgula(R\$ 0,00);

## **3 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1. Valor estimado para aquisição dos produtos objetos desta Chamada Pública: R\$ 35.364,68 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), **caso sejam adquiridos produtos orgânicos poderá ser acrescido em até 30 % o valor do montante estimado, conforme Art. 29, § 4º, da Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015**, conforme pesquisa de mercado realizada pela Nutricionista da Merenda Escolar, que integra o presente processo de chamada pública.

4.2. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **0903.2.829.3.3.90.30.00.00.00.00.0144 (369) e 0903.2.362.3.3.90.30.00.00.00.00.0147 (368)**.

## **5 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e de acordo com o **CRONOGRAMA DE ENTREGA** elaborado pela Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

## **6. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em moeda corrente nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.2. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos, mediante a emissão de Nota Fiscal.

## **6.3. O PREÇO DE COMPRA SERÁ O MENOR PREÇO APRESENTADO PELOS PROPONENTES NO PROJETO DE VENDA.**

6.4. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até (10) dez dias após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Merenda Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Paraisópolis, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Declarado vencedor, o proponente deverá assinar o contrato no prazo de (02) dias após notificação do Setor de Licitações.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

8.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **9. PENALIDADES**

9.1. Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações, inexecução parcial ou total das mesmas, erros de execução ou mora, aplicar ao licitante vencedor, multa de mora nos seguintes percentuais:

9.1.1. 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na entrega dos serviços/produtos.

9.1.2. 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para atraso superior a trinta(30) dias na entrega dos serviços/produtos.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até dois anos;

9.1.4. Declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 8 hs às 16 hs, de segunda a sexta-feira.

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: [HTTP://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf](http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf);

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano civil, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012.

10.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos do Anexo II do presente, elaborado nos termos da Resolução do FNDE.

10.8. Demais informações serão prestadas aos interessados pelo Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, das 9:00hs às 16:00hs, através do telefone (35) 3651-2043.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à Presidente da CPL, no prazo de dois dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## 12. ANEXOS

12.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Planilha de Quantidades.

ANEXO II – Pesquisa de Mercado e Preços de Referência

ANEXO III – Minuta do contrato

ANEXO IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo padrão FNDE);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – PNAE;

Paraisópolis, 18 de Fevereiro de 2016.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Presidente da C.P.L.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DESTINADOS À MERANDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2016.

ITENS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Abacaxi	1000	Kg
2	Laranja Perâ	1600	Kg
3	Laranja Ponkan	800	Kg
4	Limão	100	Kg
5	Mamão Formoso	250	Kg
6	Mamão Papaya	250	Kg
7	Maracujá	600	Kg
8	Acelga	100	Unid
9	Agrião	60	Mç
10	Alho	150	Kg
11	Batata Baroa (mandioquinha)	250	Kg
12	Batata Inglesa	100	Kg
13	Brócolis	120	Unid
14	Chuchu	120	Kg
15	Espinafre	80	Mç
16	Inhame	150	Kg
17	Mogango	150	Kg
18	Tomate	430	Kg
19	Vagem	250	Kg

Sara M. Lima Cabral  
Nutricionista responsável pela Merenda Escolar  
CRN/MG nº 2211



# MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – Preços de Referência

### Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - Ano 2016

Item	Gênero Alimentício	Especificação	Qtidade	Unid	VR. Unit.	VR. Total
1	Abacaxi	Pérola, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Sabor e odor característicos da fruta. Isenta de partes podres.	1000	<b>Kg</b>	R\$ 5,95	R\$ 5.950,00
2	Laranja Perá	Tipo Pêra, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	1600	<b>Kg</b>	R\$ 2,06	R\$ 3.296,00
3	Laranja Ponkan	Tipo Ponkan, de primeira qualidade, médio amadurecimento, sem manchas, cor, sabor e odor próprios da fruta. Isenta de partes podres.	800	<b>Kg</b>	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
4	Limão	Tipo Taiti, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme.	100	<b>Kg</b>	R\$ 5,13	R\$ 513,00
5	Mamão Formoso	De primeira qualidade, isento de partes podres, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	250	<b>Kg</b>	R\$ 5,44	R\$ 1.360,00
6	Mamão Papaya	De primeira qualidade, isento de partes podres, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	250	<b>Kg</b>	R\$ 6,33	R\$ 1.581,28
7	Maracujá	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	600	<b>Kg</b>	R\$ 10,08	R\$ 6.048,00
8	Acelga	De primeira qualidade, folhas íntegras, sem sinais de partes podres	100	<b>Unid</b>	R\$ 2,08	R\$ 207,50
9	Agrião	Folhas verdes, firmes e sem manchas. Maços com no mínimo 20 folhas. Isenta de partes podres.	60	<b>Mç</b>	R\$ 2,38	R\$ 142,50



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Alho	Produto de primeira qualidade, suficientemente desenvolvido, coloração e tamanho uniforme, sem defeitos que alterem seu formato e aparência, livre de enfermidades, sem danos provocados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sem resíduos da terra, isento de umidade externa anormal, cor, odor e sabor característicos, livre de resíduos fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Íntegros e firmes. Isenta de parte podres.	150	<b>Kg</b>	R\$ 21,33	R\$ 3.199,50
11	Batata Baroa (mandioquinha)	Boa qualidade, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Isenta de parte podres.	250	<b>Kg</b>	R\$ 7,85	R\$ 1.962,50
12	Batata Inglesa	Boa qualidade, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Isenta de parte podres.	100	<b>Kg</b>	R\$ 3,38	R\$ 338,00
13	Brócolis	Sem folhas, flores integras e sem manchas	120	<b>Unid</b>	R\$ 2,59	R\$ 310,20
14	Chuchu	Chuchu verde, textura e cor características, firmes e sem manchas, isento de partes podres, livre de enfermidades, não danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem resíduos de terra, isenta de	120	<b>Kg</b>	R\$ 2,58	R\$ 309,00



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		umidade externa anormal, odor e sabor característicos, livre de resíduos de fertilizantes, ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
15	Espinafre	De primeira qualidade, folhas verdes íntegras, sem manchas. Isentas de partes podres.	80	<b>Mç</b>	R\$ 2,05	R\$ 164,00
16	Inhame	Firmes e sem brotos. Sem sinais de partes podres.	150	<b>Kg</b>	R\$ 5,67	R\$ 849,75
17	Mogango	Textura e cor característica, firmes e sem manchas. Isenta de parte podres.	150	<b>Kg</b>	R\$ 3,68	R\$ 551,25
18	Tomate	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	430	<b>Kg</b>	R\$ 6,29	R\$ 2.704,70
19	Vagem	Médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Isenta de parte podres.	250	<b>Kg</b>	R\$ 7,83	R\$ 1.957,50

**Sara M. Lima Cabral**  
Nutricionista responsável pela Merenda Escolar  
CRN/MG nº 2211



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Wagner Ribeiro de Barros, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º

CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, nas Resoluções nº CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 e nº 25 de 04 de julho de 2012 e tendo em vista o que consta no **Proc. 020/2016, Inexigibilidade 004/2016 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e abaixo especificado:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Vr. Total

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Suprimentos, sendo o prazo do fornecimento de março a dezembro de 2016.

a. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2. do Edital, no Departamento de Merenda Escolar sito na Rua 25 de janeiro, 21, centro, Paraisópolis – MG, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO SR. \_\_\_\_\_ receberá o valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0903.2.829.3.3.90.30.00.00.00.0144 (369) e 0903.2.362.3.3.90.30.00.00.00.0147 (368).

## CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamada Pública n.º 002/2016**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
WAGNER RIBEIRO DE BARROS – PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO**  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – PROJETO DE VENDA – AGRICULTURA FAMILIAR

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação de proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº.					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal:</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome de representante legal:			CPF:		8. DDD/Fone:
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
<b>B – Grupo Informal:</b>					
1. Nome do Proponente:					
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora:			7. CPF		8. DDD/Fone:
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente:
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1 Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município:
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/	6. Valor





# MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto	
IV DECREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve história, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ e- mail: CPF:
		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura
Local e Data					





# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Nome do Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ N° CREA –MG: \_\_\_\_\_

Assinatura do técnico: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do Agricultor: \_\_\_\_\_

**Esta declaração tem validade por 6 (seis) meses contados a partir da data de sua emissão**